



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

SEÇÃO II

Número: 6180

quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

DECISÃO

Aprova o controle de frequência por produtividade dos dvogadosdo Senado.

Considerando a Súmula nº9 da Advocacia Pública ("o ontrole de ponto é incompatível com as atividades do Advogado 'úblico, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário"), ditada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando as prerrogativas previstas na Lei nº 8.906/94 Estatuto da OAB), aplicadas aos Advogados do Senado por força o art. 270 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, onsolidado pela Resolução nº 20/2015;

Considerando a natureza exclusivamente intelectual da tividade desenvolvida pelo Advogado;

Considerando o Ofício nº 0776/2015-SAP encaminhado pelo onselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do rasil, constante do processo nº 200.013403/2015-57;

Considerando os fundamentos externados pelos Advogados o Senado no processo administrativo nº 004636/10-4 (CAD);

Considerando a proposta de controle de produtividade presentada pela Advocacia do Senado Federal para fiscalizar o umprimento das atribuições do cargo de Advogado do Senado e iabilizar o melhor atendimento das suas funções institucionais; e

Considerando o disposto no art. 52, XIII, da Constituição ederal, o disposto no art. 347 do Regulamento Administrativo do enado Federal (Resolução n. 20, de 2015), e o disposto no art. 12 o Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2010;

AUTORIZO a substituição do controle eletrônico de equência dos Advogados do Senado Federal e Coordenadores, tados na Advocacia do Senado, pelo controle de produtividade a er implementado e fiscalizado pelo Advogado-Geral do Senado ederal, por ato próprio.

O controle mencionado no parágrafo anterior poderá ser plicado aos servidores da área fim da Advocacia do Senado ederal, por meio de autorização individual do Advogado-Geral.

Em todos os casos, deverá ser observada a exigência do § ° do art. 12 do Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2010, e as isposições da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2017. Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal.

DIRETORIA-GERAL

APOSENTADORIA

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 52, de 2017

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE GESTÃO DO SENADO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida n Ato do Diretor-Geral nº 821, de 2008, combinado com o disposto n artigo 350 do Regulamento Administrativo consolidado pel Resolução nº 20, de 2015, e considerando que os requisito constitucionais para aposentadoria foram preenchidos de acord com a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas n Processo SF nº 00200.017019/2016-12, RESOLVE aposenta voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **EUZEBI DALVI**, Analista Legislativo/Informática Legislativa, Nível III, Padrã S-45, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, d 2005, com a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução SF nº 7º de 1994, observando-se o limite remuneratório determinado pel artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de janeiro de 2017. **Gustavo Ponce d Leon Soriano Lago**, Diretor-Geral Adjunto de Gestão.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

Prorrogação de Cessão

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 211, de 2017

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso d atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senat Federal nº 111, de 2011, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei r 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto r 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e tendo em vista o constante n Processo nº 00200.016843/2016-47, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de março de 2017, a cessã do servidor desta Casa Legislativa **LUIZ FERNANDO FAUTI**



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

SEÇÃO II

Número: 6180

quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

DECISÃO

Aprova o controle de frequência por produtividade dos advogados do Senado.

Considerando a Súmula nº9 da Advocacia Pública ("o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário"), ditada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando as prerrogativas previstas na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), aplicadas aos Advogados do Senado por força do art. 270 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 20/2015;

Considerando a natureza exclusivamente intelectual da atividade desenvolvida pelo Advogado;

Considerando o Ofício nº 0776/2015-SAP encaminhado pelo Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, constante do processo nº 200.013403/2015-57;

Considerando os fundamentos externados pelos Advogados do Senado no processo administrativo nº 004636/10-4 (CAD);

Considerando a proposta de controle de produtividade apresentada pela Advocacia do Senado Federal para fiscalizar o cumprimento das atribuições do cargo de Advogado do Senado e viabilizar o melhor atendimento das suas funções institucionais; e

Considerando o disposto no art. 52, XIII, da Constituição Federal, o disposto no art. 347 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução n. 20, de 2015), e o disposto no art. 12 do Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2010;

AUTORIZO a substituição do controle eletrônico de frequência dos Advogados do Senado Federal e Coordenadores, previstos na Advocacia do Senado, pelo controle de produtividade a ser implementado e fiscalizado pelo Advogado-Geral do Senado Federal, por ato próprio.

O controle mencionado no parágrafo anterior poderá ser aplicado aos servidores da área fim da Advocacia do Senado Federal, por meio de autorização individual do Advogado-Geral.

Em todos os casos, deverá ser observada a exigência do § 1º do art. 12 do Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2010, e as disposições da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2017. Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal.

DIRETORIA-GERAL

APOSENTADORIA

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 52, de 2017

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE GESTÃO DO SENADO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida no Ato do Diretor-Geral nº 821, de 2008, combinado com o disposto no artigo 350 do Regulamento Administrativo consolidado pela Resolução nº 20, de 2015, e considerando que os requisitos constitucionais para aposentadoria foram preenchidos de acordo com a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas no Processo SF nº 00200.017019/2016-12, RESOLVE aposentar voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **EUZEBIO DALVI**, Analista Legislativo/Informática Legislativa, Nível III, Padrão S-45, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução SF nº 74 de 1994, observando-se o limite remuneratório determinado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de janeiro de 2017. **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Diretor-Geral Adjunto de Gestão.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

Prorrogação de Cessão

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 211, de 2017

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 111, de 2011, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e tendo em vista o constante no Processo nº 00200.016843/2016-47, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de março de 2017, a cessão do servidor desta Casa Legislativa **LUIZ FERNANDO FAUTI**

matrícula nº 55624, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento Legislativo, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria Executiva do Ministério, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Geral em exercício.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

MOVIMENTAÇÃO DE CARGO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 215, de 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31, de 2014, combinado com o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000545/2017-16,

RESOLVE:

movimentar, nos termos do art. 421, §5º, da Parte III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, **MATHEUS DA UNHA SILVA**, matrícula nº 310340, da faixa retributiva de AP-02 para AP-05, a partir da data da publicação.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 216, de 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31, de 2014, combinado com o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000546/2017-61,

RESOLVE:

exonerar **LEVY LEITE**, matrícula nº 244615, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, SF01, da Segunda Vice-Presidência, e nomeá-lo para ocupar o mesmo cargo do Gabinete da Liderança do Governo no Congresso Nacional.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

NOMEAÇÃO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 217, de 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31, de 2014, combinado com o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2016, e tendo em vista que consta no Processo número 00200.000555/2017-51, RESOLV nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112 de 1990, **MAGNA MARIA FERNANDES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar Pleno, AP-11, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 222, de 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31, de 2014, combinado com o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2016, e tendo em vista que consta do Processo nº 00200.000624/2017-27,

RESOLVE:

exonerar **TATYANNA MARIA DE SOUZA CRUZ SANTANA**, matrícula nº 237040, do cargo, em comissão, de Assessora Parlamentar, SF02, do Gabinete da Senadora Ângela Portela, e nomeá-la para o cargo, em comissão, de Secretária Parlamentar SF01, da mesma lotação.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 223, de 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31, de 2014, combinado com o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2016, e tendo em vista que consta do Processo nº 00200.000625/2017-71,

RESOLVE:

exonerar **JOÃO SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 234646, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, SF01, do Gabinete da Senadora Ângela Portela, e nomeá-lo para o cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar, SF02, da mesma lotação.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

LOMEACÃO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 224, de 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31, de 2014, combinado com o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo número 00200.000547/2017-13, RESOLVE nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO MOREIRA SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar Júnior, AP-05, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do Governo no Congresso Nacional.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

Observações:

- Publicado no DOU nº 14, Seção 2, de 19/01/2017.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo: 00200.000377/2017-69

Objeto: Concessão de suprimento de fundos

Número: 2017NE000100

Empregado(a): Francisco Joarez Cordeiro Gomes

Matrícula: 199403

Endereço solicitante: Coordenação de Administração de Residências Oficiais

Período de aplicação: 11/01/2017 a 28/02/2017

Valor para a prestação de contas: 15/03/2017

Data: 11/01/2017

Classificação / Valor

3.90.30 / R\$ 40.000,00

Número de Concessão: 0009/2017

Senado Federal, 12 de janeiro de 2017. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

ADVOCACIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ADVOSF Nº 1, de 2017

Implementa o Controle de Frequência por Produtividade no âmbito da Advocacia do Senado Federal. O Advogado-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 356 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução nº 20, de 2015, e com amparo na decisão do Presidente do Senado Federal, RESOLVE implementar o Controle de Frequência por Produtividade no âmbito da Advocacia do Senado Federal, de acordo com as seguintes disposições:

Disposições Gerais

Art. 1º O controle da jornada dos Advogados do Senado dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade, inclusive para os ocupantes de funções comissionadas de Coordenador e de Coordenador-Geral, e consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade (prazos) e no desempenho de atividades complementares.

Metas individuais de produtividade

Art. 2º O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração de manifestações jurídicas da Advocacia, contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da distribuição:

I - para processos considerados urgentes pelo Coordenador da área, prazo de até 5 (cinco) dias;

II - para processos que envolvam cumprimento de prazo judicial, o prazo legal subtraído de 2 (dois) dias;

III - para os demais casos, 8 (oito) dias.

§ 1º. O Advogado-Geral, os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores podem fixar prazos mais exíguos ou mais dilatado conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato da distribuição ou designação.

§ 2º. O retorno do processo para complementação de manifestação confere ao Advogado prazo adicional a ser fixado pelo Coordenador, conforme a complexidade da matéria.

§ 3º. O marco inicial do prazo para a entrega de manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da distribuição realizada no Sigad-SF, sendo dever do Advogado consultar o sistema para verificar a distribuição.

§ 4º. A distribuição de tarefas ainda não autuadas no Sigad-SF será comunicada por meio do correio eletrônico do Senado Federal e lançada na respectiva tabela.

§ 5º. Os casos de urgência com prazos de até 2 (dois) dias úteis também serão comunicados por telefone.

Art. 3º. O ingresso e permanência no sistema de controle de produtividade depende do comparecimento e do desempenho obrigatório nas atividades complementares e no cumprimento dos prazos de manifestação na ADVOSF, salvo justificativa prévia formal ao responsável.

Atividades complementares

Art. 4º As atividades complementares são divididas nas seguintes áreas:

I - atividades de gestão da Advocacia:

a) comparecimento às reuniões convocadas pelo Advogado-Geral ou Coordenadores-Gerais ou pelos Coordenadores;

b) participação em reuniões, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designado;

II - atividades no Senado Federal:

a) participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos etc. constituídos no Senado Federal, quando designado;

b) participação em comissões parlamentares de inquérito quando designado;

c) participação em reuniões, quando designado;

d) Assessoramento de parlamentares, quando designado pelo Advogado-Geral ou pelos Coordenadores-Gerais;

III - atividades de capacitação e eventos:

a) participação nas atividades de capacitação que integram o projeto setorial de capacitação da ADVOSF;

b) participação como representante da ADVOSF em palestras, eventos internos e externos;

IV - observância da escala de plantão:

a) o Advogado-Geral, os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores poderão estabelecer escalas de plantão para atendimento de processos urgentes com prazo de até 02 (dois) dias teis, de forma a conferir tratamento isonômico na distribuição.

b) a escala de plantão observará os dias de expediente do Senado Federal e o horário de funcionamento da ADVOSF.

c) os Advogados designados para o plantão deverão permanecer nas dependências da unidade nos horários fixados pelo Coordenador e estar disponíveis por telefone.

d) havendo necessidade, os Advogados poderão permutar entre si os dias de plantão, mediante prévia autorização do Coordenador da área.

Parágrafo único. O não comparecimento do Advogado no dia a atividade complementar designada, sem motivo justificado, implicará no lançamento de falta, salvo nas hipóteses em que seja possível a compensação, na forma prevista no art. 44 da Lei nº 8.112/90.

Do descumprimento das metas de produtividade e das atividades complementares

Art. 5º Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Advogado deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação por meio do sistema de controle utilizado pela ADVOSF.

Art. 6º O Coordenador, avaliando cada situação, poderá ampliar ou prorrogar o prazo por meio do sistema de controle utilizado pela ADVOSF.

Art. 7º Findo o prazo fixado sem a entrega da manifestação, o Coordenador registrará e comunicará o descumprimento da meta e produtividade.

Art. 8º Havendo reincidência no descumprimento da meta de produtividade, apurada mensalmente, o Advogado será submetido ao regime de supervisão estrita pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 9. O descumprimento das atividades complementares equipara-se à perda de prazo para fins de permanência no sistema de controle de produtividade.

Parágrafo único. A ausência de justificativa prévia e formal para a não realização de quaisquer das atividades descritas no art. 9º acarretará o registro e comunicação do descumprimento da meta e produtividade.

Art. 10. Havendo reincidência no descumprimento de quaisquer das atividades complementares, apurada mensalmente, o Advogado será submetido ao regime de supervisão estrita pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O Advogado somente retornará ao sistema de controle de produtividade pleno quando permanecer, por 30 (trinta)

dias ininterruptos, sem descumprimento dos prazos de manifestação ou das atividades complementares para as quais designado, ou das medidas fixadas com base no art. 13 deste Ato.

Art. 12. O regime de supervisão estrita consiste no acompanhamento presencial, por parte da Chefia imediata, das atividades desempenhadas pelo Advogado e na verificação do estrito cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Art. 13. O regime de supervisão estrita terá os seus limites e condições fixados pelo Coordenador, em conjunto com o Advogado-Geral e/ou Coordenadores-Gerais, que poderá determinar ao Advogado a observância, dentre outras, das seguintes medidas:

I - apresentação de relatórios periódicos (diários ou semanais) das atividades desenvolvidas;

II - cumprimento da jornada de trabalho no horário previamente estabelecido enquanto durar o regime;

III - autorização prévia do Coordenador para ausentar-se do local de trabalho durante a jornada estabelecida na forma do inciso anterior.

Art. 14. A Chefia imediata poderá exigir o registro da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência, durante o regime de supervisão estrita, exclusivamente para a produção de relatório de acompanhamento, mediante solicitação dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. A submissão ao regime de supervisão estrita não obsta a promoção de medidas disciplinares em face do descumprimento dos deveres funcionais previstos na Lei nº 8.112/90.

Da impossibilidade de permanência no sistema de controle de produtividade

Art. 16. Em casos excepcionais em que verificado excesso de demanda e respeitado o interesse público, os Advogados autorizados a realizar serviço extraordinário submeter-se-ão obrigatoriamente ao controle eletrônico de frequência para fins de comprovação das horas excedentes.

Art. 17. Encerrada a autorização para o serviço extraordinário, os Advogados poderão retornar ao sistema de controle de produtividade, desde que não haja registro de descumprimento de prazo para manifestação pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

Disposições Finais

Art. 18. Os Coordenadores encaminharão ao Coordenador-Gerais relatório mensal, até o 2º dia útil do mês subsequente, sobre o cumprimento das metas individuais e o comparecimento às atividades complementares.

Art. 19. O Chefe de Gabinete da Advocacia do Senado atestará mensalmente o controle realizado, na forma do art. 8º, § 3º do Ato do Primeiro-Secretário nº 2, de 2013, segundo as determinações do Advogado-Geral e dos Coordenadores-Gerais.

Art. 20. O controle de produtividade é aplicado aos Advogados do Senado, Coordenadores, e aos Coordenadores-Gerais, lotados na Advocacia do Senado, e ao Advogado-Geral, em substituição ao controle biométrico.

Parágrafo único. Os Assessores Jurídicos e servidores que trabalham na área fim da Advocacia do Senado Federal poderão ser submetidos ao controle de produtividade em substituição ao controle biométrico, com autorização individual do Advogado-Geral, na forma do art. 8º do Ato do Primeiro Secretário nº 2, de 2013.

Art. 21. A partir da publicação deste Ato a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá registrar no sistema eletrônico a adoção a presente sistemática de controle de frequência, na forma prevista no art. 8º, § 1º do Ato do Primeiro Secretário nº 2, de 2013.

Art. 22. As disposições do presente Ato não afastam o dever e cumprimento das disposições da Lei nº 8.112/90 e não impedem a adoção de outros mecanismos internos de gestão do controle de frequência e assiduidade.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2017. **Alberto Cascais**,
Advogado-Geral do Senado Federal.

DELEGAÇÃO OU AVOCÇÃO DE COMPETÊNCIA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Nº do processo: 00200.000601/2017-12

Assunto: Autogestão e gestão de ponto.

Orgão: Gabinete do Senador Thieres Pinto

Delegante: Senador Thieres Pinto

Delegado: Fernanda Martins Oliveira de Figueiredo (320435)

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2017.

Boletim editado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Autor: Ricardo dos Santos Meira, Diretor.

Informações: ramais 3389 e 2705. Nilson Silva Gonçalves,

Chefe do Serviço de Publicação da Secretaria de Gestão de Pessoas.